

**ATUALIZAÇÕES – VM CONSTITUCIONAL – 2ed – DEZEMBRO -
2025**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONSTITUCIONAL	Constituição Federal	Alterar redação e inserir nota	DOU_10.12.2025 DOU_22.12.2025

Art. 37...

...

XVI –

▶ *Caput* do inciso XVI com a redação dada pela EC nº 19, de 4-6-1998.

a) ...

▶ Alínea *a* com a redação dada pela EC nº 19, de 4-6-1998.

b) *a* de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

▶ Alínea *b* com a redação dada pela EC nº 138, de 19-12-2025.

...

Art. 155...

...

§ 6º ...

...

III –

▶ *Caput* do inciso III acrescido pela EC nº 132, de 20-12-2023.

...

d);

▶ Alíneas *a* a *d* acrescidas pela EC nº 132, de 20-12-2023.

e) veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos com 20 (vinte) anos ou mais de fabricação, excetuados os micro-ônibus, ônibus, reboques e semirreboques.

▶ Alínea *e* acrescida pela EC nº 137, de 9-12-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONSTITUCIONAL	Lei nº 8.213/1991	Alterar redação e inserir nota	DOU_19.12.2025

Art. 88...

...

§ 5º Nos hospitais públicos e demais equipamentos de saúde em que houver atuação do Serviço Social, este atuará também na orientação dos segurados quanto aos seus direitos relacionados aos benefícios por incapacidade, nos termos de ato do Poder Executivo.

▶ § 5º acrescido pela Lei nº 15.288, de 18-12-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONSTITUCIONAL	Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Alterar redação e inserir nota	DOU_23.12.2025

Art. 49...

...

§ 1º...

▶ Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 15.299, de 22-12-2025.

§ 2º Não incorre em crime quem procede à poda ou ao corte de árvore quando o órgão ambiental responsável não responder de maneira fundamentada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a requerimento que solicita o corte ou a poda em razão da possibilidade de ocorrência de acidente devidamente atestada por empresa ou profissional habilitado, considerada tacitamente autorizada sua realização quando esgotado o referido prazo.

▶ § 2º acrescido pela Lei nº 15.299, de 22-12-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONSTITUCIONAL	LC nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal)	Alterar redação e inserir nota	DOU_26.12.2025 Extra B

Art. 5º...

...

III – ...

...

b) ...;

IV – conterá a estimativa global de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia e para pessoas físicas e jurídicas; e

V – conterá, em anexo, a estimativa das despesas financeiras e das despesas primárias obrigatórias e discricionárias, no exercício de sua elaboração e para os 2 (dois) exercícios subsequentes.

▶ Incisos IV e V acrescidos pela LC nº 224, de 26-12-2025.

...

§ 8º As estimativas de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo serão organizadas em anexos específicos com estimativa das renúncias no exercício de referência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes.

▶ § 8º acrescido pela LC nº 224, de 26-12-2025.

...

Art. 14. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios

subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos 1 (uma) das seguintes condições:

► *Caput* com a redação dada pela LC nº 224, de 26-12-2025.

...

Art. 14-A. A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá estar acompanhada de:

I – estimativa de quantitativo de beneficiários;

II – prazo de vigência, que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;

III – metas de desempenho, que deverão ser objetivas e quantificáveis, em dimensões econômicas, sociais e ambientais;

IV – impacto previsto na redução das desigualdades regionais, se for o caso; e

V – mecanismos de transparência e de monitoramento e avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III deste *caput*.

§ 1º O prazo de que trata o inciso II do *caput* poderá ser superior a 5 (cinco) anos na hipótese de benefícios tributários associados a investimentos de longo prazo, nos termos estabelecidos em regulamento e desde que a proposição legislativa esteja acompanhada de estimativa dos investimentos durante o período em que vigorar o benefício, sem prejuízo de outras metas previstas na forma do inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a prorrogação de benefícios tributários cujas metas de resultados definidas na forma do inciso III do *caput* deste artigo não tenham sido atingidas ou cuja avaliação de resultados não tenha sido realizada.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a vigência do benefício tributário fica condicionada à realização periódica de avaliação e ao atingimento de metas de resultados definidas na forma do inciso III do *caput* deste artigo, a cada 5 (cinco) anos.

§ 4º A avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será realizada por órgão do Poder Executivo multidisciplinar e especializado no monitoramento e avaliação de políticas públicas, nos termos de regulamento.

§ 5º O disposto neste artigo:

I – aplica-se também a proposição legislativa que conceda diferimento de tributos, ressalvado o diferimento que implique postergação do pagamento do tributo:

a) por prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) meses, para pagamento de forma parcelada, contado daquele em que seria devido o tributo; ou

b) que, mesmo que concedido por prazo superior ao previsto na alínea a deste inciso, abranja a totalidade dos contribuintes de determinada região e seja destinado ao combate aos efeitos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos na forma da legislação; e

II – não se aplica às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do *caput* do art. 153 da Constituição Federal, na forma do § 1º do referido artigo.

► Art. 14-A acrescido pela LC nº 224, de 26-12-2025.

...

Art. 26-A. VETADO. LC nº 224, de 26-12-2025.

...

Art. 48...

...

§ 1º...

...

III – ...;

IV – divulgação no Portal de Transparência, em formato aberto e padronizado, de dados atualizados sobre benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia concedidos.

► Inciso IV acrescido pela LC nº 224, de 26-12-2025.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONSTITUCIONAL	Lei nº 9.985/2000	Alterar redação e inserir nota	DOU_08.12.2025

Art. 36...

...

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

► § 3º com a redação dada pela Lei nº 15.190, de 8-8-2025, promulgado nos termos do art. 66, § 7º, da CF (DOU de 8-12-2025).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONSTITUCIONAL	Lei nº 14.133/2021	Substituir notas	DOU_30.12.2025

Art. 6º ...

...

XXII – ...

► Dec. nº 12.807, de 29-12-2025, atualiza o valor constante neste inciso para R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).

...

Art. 37. ...

...

§ 2º ...

► Dec. nº 12.807, de 29-12-2025, atualiza o valor constante neste parágrafo para R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

I – ...

...

Art. 70. ...

...

III – ...

► Dec. nº 12.807, de 29-12-2025, atualiza o valor constante neste inciso para R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

...

Art. 75. ...

I – ...

► Dec. nº 12.807, de 29-12-2025, atualiza o valor constante neste inciso para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

II – ...

► Dec. nº 12.807, de 29-12-2025, atualiza o valor constante neste inciso para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

...

IV – ...

...

c) ...

► Dec. nº 12.807, de 29-12-2025, atualiza o valor constante nesta alínea para R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

...

§ 7º ...

► Dec. nº 12.807, de 29-12-2025, atualiza o valor constante neste parágrafo para R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

...

Art. 95. ...

...

§ 2º ...

► Dec. nº 12.807, de 29-12-2025, atualiza o valor constante neste parágrafo para R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

...

Art. 184-A. ...

► Dec. nº 12.807, de 29-12-2025, atualiza o valor constante neste *caput* para R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONSTITUCIONAL	LC nº 200/2023	Alterar redação e inserir nota	DOU_19.12.2025

Art. 3º...

...

§ 2º...

...

IX –;

X – a partir de 2025, as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025.

► Inciso X acrescido pela LC nº 223, de 19-12-2025.

...

Art. 14-A. As despesas previstas no inciso X do § 2º do art. 3º desta Lei Complementar não serão consideradas:

I – na meta do resultado fiscal prevista no art. 2º desta Lei Complementar; e

II – nos percentuais mínimos de aplicação previstos no inciso I do § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal.

► Art. 14-A acrescentado pela LC nº 223, de 19-12-2025.